

DECRETO n. 13.864, DE 9 DE MAIO DE 2019.

Institui o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Guariroba - APA do Guariroba, localizada no município de Campo Grande - MS, e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI e VIII, alínea "a", do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000 e na Resolução CONAMA n. 428, de 17 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Guariroba - APA do Guariroba, localizado no Município de Campo Grande, órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal com as atribuições definidas neste Decreto.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor da APA do Guariroba:

I - zelar pelo cumprimento das disposições contidas do Decreto n. 7.183, de 21 de setembro de 1995;

II - fomentar e acompanhar a elaboração, implementação e/ou revisão do Plano de Manejo da APA, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da APA com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos no Município de Campo Grande - MS, e com o seu entorno;

IV - discutir, desde que provocado, critérios para os usos permitidos na APA do Guariroba, desde que não colidentes com o seu Plano de Manejo e princípios de direito ambiental;

V - elaborar o Plano Anual de Gestão da APA do Guariroba, contendo a proposta orçamentária para implantação, manutenção e recuperação da APA do Guariroba;

VI - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade;

VII - zelar pela transparência da gestão e tomada de decisões em todas as questões relacionadas a APA, publicizando as reuniões e deliberações, em endereço eletrônico do Conselho Gestor, sem prejuízo de outros meios de comunicação;

VIII - realizar avaliações contínuas dos resultados alcançados e propor alterações quanto aos programas e projetos desenvolvidos na APA do Guariroba, encaminhando ao responsável pelo programa ou projeto, proposta de alteração ou implementação, consignando prazo para a conclusão das alterações, sob pena de aplicação do art. 5º, caput e seu parágrafo único, do Decreto n. 7.183, de 21 de setembro de 1995;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência, fixadas por legislação;

X - participar da definição das normas e limites do zoneamento interno da APA do Guariroba;

XI - definir as normas para o sistema de sinalização, informação e publicidade na APA do Guariroba, de acordo com os objetivos de cada zona e público alvo;

XII - discutir projetos de pesquisas científicas e estudos relativos a APA do Guariroba;

XIII - acompanhar a implantação, implementação e desenvolvimento das ações relativas a administração e operacionalização da APA do Guariroba;

XIV - divulgar as ações, projetos e informações gerais sobre a APA do Guariroba;

XV - contribuir para as ações de educação ambiental e valorização da APA do Guariroba;

XVI - reforçar o processo participativo com organizações governamentais, associações, universidades, organizações não-governamentais, dentre outros;

XVII - propor mecanismos de controle e prestação de contas da administração da APA do Guariroba;

XVIII - propor convênio entre o Poder Público e iniciativa privada a fim de garantir a execução das medidas de proteção da APA do Guariroba;

XIX - elaborar, aprovar, revisar e fazer cumprir o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Os processos de licenciamento ambiental, que tratam de atividades potencialmente causadoras de impacto na APA, deverão seguir o disposto na Resolução CONAMA n. 428, de 17 de dezembro de 2010, sem prejuízo da anuência do Conselho Gestor da APA do Guariroba.

Art. 3º O Conselho Gestor da APA do Guariroba será composto por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e igual número de suplentes, observando a representação paritária, assim distribuídos:

Órgãos Públicos: Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal

I - Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB);

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR);

III - Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);

IV - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);

Usuários do Território: Instituições ou representantes de segmentos que congregam produtores rurais ou que utilizam o território para desenvolvimento de suas atividades econômicas.

V - Sindicato Rural de Campo Grande;

VI - Águas Guariroba S/A;

VII - ENERGISA MS - Distribuidora de Energia S.A.;

VIII - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia - Brasil S/A (TBG).

Colegiados ou Organizações da Sociedade Civil: Órgãos Colegiados ou organizações da sociedade civil com atuação no âmbito da conservação e preservação do meio ambiente.

IX - Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Mato Grosso do Sul (OAB/MS);

X - WWF-Brasil;

XI - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (CREA/MS);

XII - Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Guariroba (ARCP);

Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão: Instituições que realizam estudos e/ou pesquisas no âmbito de áreas de conservação.

XIII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);

XIV - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS);

XV - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);

XVI - Universidade Católica Dom Bosco (UCDB);

§ 1º Os Conselheiros serão oficialmente indicados pelas respectivas entidades, mediante apresentação de ata ou documentação similar, impreterivelmente até 60(sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 2º Caberá ao Prefeito de Campo Grande, por ato próprio, efetuar a nomeação dos conselheiros oficialmente indicados.

§ 3º O Conselheiro estará impedido de exercer seu direito ao voto, em qualquer parte da estrutura de funcionamento do Conselho Gestor, quando o tema debatido versar sobre licenciamento ou qualquer autorização de empreendimento e/ou atividade em benefício de sua origem.

Art. 4º O mandato dos conselheiros componentes do Conselho Gestor da APA do Guariroba, excetuando-se o do Presidente, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 5º O Conselho Gestor da APA do Guariroba terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Assessoria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. A composição da câmara técnica obedecerá a regra disposta no art. 3º, § 3º, não podendo, inclusive, conter mais de um representante por seguimento.

Art. 6º A Plenária é uma reunião pública realizada conforme calendário anual, previamente estabelecido e tem como objetivo o debate, a proposição e o assessoramento da gestão da Unidade de Conservação.

Art. 7º A Mesa Diretora do Conselho Gestor da APA do Guariroba será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º O Presidente será o titular da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB), Órgão Gestor da Unidade de Conservação.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos, e será escolhido em plenária, dentre seus pares.

§ 3º O Secretário terá a função de auxiliar o Presidente durante a reunião e será escolhido em plenária, dentre seus pares.

Art. 8º A Assessoria Executiva, diretamente subordinada ao Presidente do Conselho, tem por finalidade realizar o apoio técnico-administrativo e será indicada pela Unidade Gestora da Unidade de Conservação.

Art. 9º Os membros do Conselho Gestor da APA do Guariroba exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de fevereiro de 2019, ficando revogado o Decreto n. 13.719, de 4 de dezembro de 2018, bem como o Decreto n. 13.795, de 7 de fevereiro de 2019 e os artigos 6º e 7º do Decreto n. 8.178, de 22 de março de 2001, devendo o Conselho Gestor proceder a revisão do seu regimento, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE MAIO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGENS**MENSAGEM n. 27, DE 8 DE MAIO DE 2019.**

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar n. 626/19, que "Dispõe sobre a contagem processual em dias úteis em procedimentos administrativos, perante a Administração Pública Municipal" pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor: